



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

3

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.048, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Coronel Barros/RS.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social, que vigorará conforme Regimento em anexo.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 3.880 de 24 de abril de 2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de fevereiro de 2026.

Braulio Scherer
Prefeito

Registre-se e publique-se,

Thales Rauber Figueiró
Sec Mun. Adm.Planej.Finan.

MUNICIPIO
DE CORONEL
BARROS:9472
1388000163

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CORONEL BARROS:94721388000163
Dados: 2026.02.09 13:04:05 -03'00'



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

4

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS - PREVCEL REGIMENTO INTERNO

UNIDADE GESTORA

Coronel Barros, dezembro de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

5

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE CORONEL BARROS/RS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA.....	3
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS.....	3
CAPÍTULO II.....	6
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DA UNIDADE GESTORA.....	7
SEÇÃO II - DO GESTOR FINANCEIRO.....	8
SEÇÃO III - DO GESTOR BENEFÍCIOS.....	10
CAPÍTULO IV.....	11
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	11
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
DAS REUNIÕES.....	13
SESSÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	14
SESSÃO II - DAS DISCUSSÕES.....	14
SESSÃO III - DAS VOTAÇÕES.....	15
SESSÃO IV - DAS DECISÕES.....	15
SESSÃO V - DA ATA.....	16
CAPÍTULO V.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

6

CAPÍTULO I

Art. 1.º. Este Regimento Interno regula o funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Barros – PREVCEL, abrangendo o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e demais setores administrativos.

Art. 2.º. A Unidade Gestora tem por finalidade assegurar a gestão eficiente, transparente e sustentável dos recursos previdenciários, conforme legislação vigente

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA

Art. 3.º. . Compete à Unidade Gestora do RPPS:

- I.** Aprovar e alterar os regimentos internos dos órgãos colegiados e da estrutura administrativa
- II.** Estabelecer políticas de gestão atuarial, financeira, patrimonial, jurídica e de benefícios.
- III.** Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários
- IV.** Autorizar contratações, aquisições e alienações de bens
- V.** Homologar decisões dos órgãos internos e deliberar sobre recursos
- VI.** Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS
- VII.** Encaminhar prestações de contas e relatórios aos órgãos de controle

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º. A Unidade Gestora é composta por:

- I.** Conselho Deliberativo: órgão superior de deliberação e orientação
- II.** Conselho Fiscal: responsável pela fiscalização contábil e financeira
- III.** Diretoria Executiva: composta por Presidente e Gestor Financeiro
- IV.** Comitê de Investimentos: órgão técnico de apoio à gestão de recursos



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

7

Art. 5.º. O Conselho deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 2.445, de 17 de setembro de 2024 é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Coronel Barros/RS.

Art. 6.º. Os demais órgãos colegiados serão compostos por um coordenador e plenário.

Art. 7.º. Compete privativamente a este Conselho:

I. Aprovar e alterar o regimento do Conselho deliberativo e fiscal, e do comitê de investimentos;

II. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros;

IV. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VII. Autorizar a aceitação de doações;

VIII. Determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

8

- X. Aprovar a contratação de auditores independentes;
- XI. Appreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII. Estabelecer os valores mínimos em litúgio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Jurídico do Município;
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- XIV. Aprovar a contratação de que trata o art. 3.º deste regimento;
- XV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI. Appreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVII. Aprovar o Código de ética do RPPS;
- XVIII. Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIX. Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e a execução do plano de benefícios do RPPS;
- XX. Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XXI. Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXII. Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

9

XXIII. Atuar como última instância na alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 8.º. Os órgãos colegiados serão compostos conforme prevê a lei nº 2.445, de 17 de setembro de 2024, devendo sempre respeitar as representações:

I. Servidores efetivos representantes do Poder Executivo e/ou Legislativo;

II. Servidores efetivos representantes dos servidores ativos e/ou inativos e pensionistas.

§1.º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2.º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo, este será substituído por seu suplente.

§3.º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo dos órgãos colegiados, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, não havendo suplência, deverão ser eleitos, por nova assembleia, membros novos para cumprir o restante do mandato.

§4.º. Os órgãos colegiados reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§5.º. O quórum mínimo para instalação dos órgãos colegiados é metade mais um dos seus membros.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

10

§6.º. As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria simples.

§7.º. Perderá o mandato o membro dos órgãos colegiados que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo.

§8.º. Os integrantes dos órgãos colegiados, quando indicados pelos servidores, serão escolhidos mediante realização de eleição, convocadas pelo RPPS e disciplinadas na seguinte forma:

- a. Somente os servidores segurados pelo RPPS, podem votar e ser votado;
- b. O voto é facultativo, direto e secreto e

§9.º. Os integrantes dos conselhos, por ocasião da posse deverão apresentar:

- a. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b. Declaração de bens;
- c. Certificações específicas, se for o caso;

§10.º. Os membros efetivos e respectivos suplentes desta unidade gestora terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9.º. A diretoria desta unidade gestora será composta pelo:

- I. Presidente
- II. Gestor de recursos

§1.º. O Presidente terá seu voto de qualidade, e seu suplente será indicado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

11

§2.º. Ficando vaga a presidência, caberá ao Conselho Deliberativo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DA UNIDADE GESTORA

Art. 10.º. O presidente ocupará o cargo de presidente do conselho deliberativo e por isso deve cumprir os requisitos devem que tratam os arts. 9º a 13 da Lei nº 2.445, de 17 de setembro de 2024.

Art. 11.º. São atribuições do Dirigente da unidade gestora:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo ou de qualquer outra comissão que estiver sem coordenação;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Designar o seu substituto eventual;
- IV. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros – RPPS, para deliberação do Conselho deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros – RPPS;
- VI. Praticar os demais atos atribuídos pela Lei nº 2445/2024 como de sua competência.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

12

VII. Executar as atividades administrativas, ou designar conselheiro específico, a ser supervisionado pelo mesmo.

SEÇÃO II - DO GESTOR FINANCEIRO

Art. 12.º. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Financeiro:

I. Ser escolhido e indicado pelo Conselho deliberativo do PREVCEL e será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

II. Possuir certificação específica e previa para gestor através em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V. Ter formação superior;

VI. Ter participado ativamente, preferencialmente, do Comitê de Investimentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

VII. Apresentar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da nomeação, bem como no final de cada exercício financeiro e no término da gestão ou nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

13

§1.º. Em caso de empate, será escolhido o servidor efetivo que possuir maior tempo de certificação, associado a atividades desenvolvidas junto ao RPPS do município, podendo a escolha do servidor a ocupar o cargo de Gestor Financeiro ocorrer por voto secreto em reunião do Conselho deliberativo.

§2.º. No caso de afastamento legal, o Gestor Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo comitê de investimentos juntamente com o Conselho Deliberativo e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13.º. São atribuições do Gestor Financeiro do PREVCEL:

I. Acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do RPPS;

II. Acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;

III. Elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

IV. Supervisionar os serviços contábeis do RPPS;

V. Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do RPPS;

VI. Realizar estudos financeiros e contábeis;

VII. Proceder na análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

14

VIII. Organizar a proposta orçamentária;

IX. Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;

X. Examinar processos de prestação de contas;

XI. Verificar a existência de saldos nas dotações;

XII. Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor de Recursos do RPPS;

XIII. Executar as demais tarefas correlatas.

SEÇÃO III - DO GESTOR BENEFÍCIOS

Art. 14.º. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor de benefícios, quando houver:

I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III. Ter formação superior.

Art. 15.º. São atribuições do Gestor de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá desempenhar as seguintes tarefas:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

15

- I. Autuar e encaminhar processos de aposentadorias e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado- TCE- RS;
- II. Emitir extratos previdenciários;
- III. Proceder ao registro dos servidores na base de dados;
- IV. Organizar a documentação (pasta funcional) dos servidores aposentados e pensionistas;
- V. Realizar simulações de aposentadorias, bem como, orientar quanto a documentação necessária para fins de benefícios previdenciários;
- VI. Realizar o censo previdenciário atualizando a ficha cadastral dos servidores;
- VII. Responder diligencia e encaminhar documentações solicitadas pelo Tribunal de Contas do estado- TCE/RS até o registro da aposentadoria;
- VIII. Acompanhar e deliberar sobre os atos de compensação previdenciária.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16.º. Compete aos membros dos colegiados da unidade gestora:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

16

VIII. Assinar as atas das reuniões dos Conselhos;

IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;

X. Justificarem seus votos, quando for o caso;

XI. Apresentar a apreciação do órgão colegiados à quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 17.º. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS CONSELHOS

Art. 18.º. Os serviços administrativos da unidade gestora serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I. Secretariar as reuniões do Conselho;

II. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

III. Preparar a pauta das reuniões;

IV. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

V. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VI. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

17

- VII. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências.
- IX. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 19.º. As reuniões dos colegiados ocorrerão:

§1.º. Mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§2.º. Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§3.º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 20.º. As reuniões serão:

- I. Ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21.º. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão haver convidados a tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

18

sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

SESSÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22.º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia.
- III. Expediente;
- IV. Comunicações do Presidente;

§1.º. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§2.º. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o RPPS.

§3.º. As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§4.º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

SESSÃO II - DAS DISCUSSÕES

Art. 23.º. Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 24.º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

19

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25.º. Durante as discussões qualquer membro dos órgãos colegiados poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente.

Art. 26.º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

SESSÃO III - DAS VOTAÇÕES

Art. 27.º. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do órgão colegiado pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 28.º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do órgão colegiado poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29.º. Não poderá haver voto por delegação.

SESSÃO IV - DAS DECISÕES

Art. 30.º. As decisões dos órgãos colegiados serão tornadas por maioria absoluta dos votos.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CORONEL BARROS - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 24

20

Art. 31.º. As decisões dos órgãos colegiados serão registradas em ata e formalizadas através de resoluções assinadas pelo Presidente.

SESSÃO V - DA ATA

Art. 32.º. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões.

§1.º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§2.º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do órgão colegiado.

Art. 33.º. As atas serão assinadas pelo Presidente do órgão colegiado e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34.º. O exercício do mandato de Conselheiro, bem como membro do Comitê será remunerado mensalmente, conforme lei específica.

Art. 35.º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente desta unidade gestora.

Art. 36.º. O presente regimento entra em vigor a partir da sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.